



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

PARECER

Vem, para a análise dessa **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, o **Projeto de Lei n.º 024/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para as empresas enquadradas no Simples Nacional e determina outras providências.

Compulsando a presente proposta legislativa, observamos que a fundamentação do referido projeto de lei encontra respaldo legal na **Lei Complementar n.º 123/2006**, a qual institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, criando o **Simples Nacional**. Essa lei unifica a arrecadação de tributos, estabelece normas para tratamento diferenciado e favorecido a essas empresas nos âmbitos federais, estaduais e municipais, e revoga leis anteriores que tratavam de assunto similar. Ela define os critérios para que uma empresa seja classificada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e também detalha o funcionamento do Simples Nacional, um regime simplificado de arrecadação de impostos.

No caso em concreto, conforme a presente proposta legislativa, haverá a retenção do ISSQN pelo tomador do serviço, consoante previsão do **artigo 13, inciso VIII, da Lei Complementar 123/2006**: *"O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições: VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS."*

Ante o exposto, com fundamento no **princípio constitucional da legalidade**, os membros desta Comissão Permanente **OPINAM PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 024/2025**, por atender aos ditames legais.

Vertentes-PE, 07 de outubro de 2025.



ODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES
CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

Kleiton Vieira de Melo
Kleiton Vieira de Melo
Presidente

Edjailson Pereira da Silva
Edjailson Pereira da Silva
Relator

Maria de Fátima Bezerra Soares Cavalcanti
Membro

Emanoel Germano Pessoa da Silva
Emanoel Germano Pessoa da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PE n.º 22.433